

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101602 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª vara mista da comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorários em favor de Marcela Vasconcelos Fernandes, pela realização de perícia nos autos da ação nº 0803783-24.2018.8.15.0751, movida por DANIELLY MELO ALVES em face UNIMED JOÃO PESSOA

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Marcela Vasconcelos Fernandes e outros(1)

26/06/2023

Número: 0803783-24.2018.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 10/12/2018 Valor da causa: R\$ 257.044,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLY MELO ALVES (AUTOR)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)
UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
MEDICO (REU)	(ADVOGADO)
MARCELA VASCONCELOS FERNANDES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74327 075	12/06/2023 08:17	1.Requisicao honorários periciais, Marcela Vasconcelos Fernandes	Outros Documentos



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Marcela Vasconcelos Fernandes, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte DANIELLY MELO ALVES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido id 29483459.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. 0803783-24.2018.8.15.0751
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Bayeux/PB

1.1.4 Autor (es): DANIELLY MELO ALVES CPF/CNPJ: 062.147.654-45

1.5.1 Réu (s): UNIMED JOÃO PESSOA CPF/CNPJ: 08.680.639/0001-77

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491, 86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

MPAR - Versão 03 - 25/05/2017

1.2.1 Nome: MARCELA VASCONCELOS FERNANDES



1

Num. 74327075 - Pág. 1





1.3.2 Endereco: Rua Estu	Idante Oliveiros E Filho	66/Rancários (casa	\ loão Pessoa-PR	CED: 58051-040

1.2.3 Telefone (s): 83 99930-9248

1.2.4 CPF: 053.429.004-33

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: 3501-7 1.2.7 Conta corrente: 110147-1

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 128688564-48

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 12.800/PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

BAYEUX/PB em 05 de junho de 2023

Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira Servidor Responsável Matrícula № _477296-2

Juiz (a) de Direito	

MPAR – Versão 03 – 25/05/2017



Num. 74327075 - Pág. 2

26/06/2023

Número: 0803783-24.2018.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 10/12/2018 Valor da causa: R\$ 257.044,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLY MELO ALVES (AUTOR)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)
UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
MEDICO (REU)	(ADVOGADO)
MARCELA VASCONCELOS FERNANDES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18601 140	10/01/2019 17:46	Decisão	Decisão
69506 083	27/02/2023 15:38	Despacho	Despacho
72467 793	03/05/2023 15:51	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803783-24.2018.8.15.0751

DECISÃO

Vistos, etc.

OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA- PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO- PACIENTE COM DOENÇA GRAVE-RISCO DE MORTE- PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO - DIREITO À VIDA - CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA.

Vistos, etc.

A autora alega que apresenta contrato junto ao plano de saúde Unimed e, sofre com quadro de **Hidradenite supurativa**, conforme documentação médica .

Assevera ainda que a patologia pela qual a demandante é acometida é de natureza crônica inflamatória, mais frequente em mulheres, e após a puberdade, que acomete preferencialmente algumas áreas da pele como as axilas, a região das mamas, a virilha, a região genital e a região glútea.

Que tal moléstia tem afetado não somente sua qualidade de vida, mas a execução de diversas atividades básicas da vida diária, tais como trabalhar, se exercitar e até mesmo dirigir.

Que o plano de saúde se nega a fornecer medicação (Adalimumabe (Humira) Anti TNF), sob a alegação de que esta não consta da lista da ANS.

Pediu a antecipação da tutela para que o plano de saúde forneça os medicamentos

Em síntese é o relatório. Decido.

A TÉCNICA ANTECIPATÓRIA sempre trabalha nos domínios da **probabilidade do direito** (Art. 300, NCPC). Ela está comprometida com a prevalência do direito provável e tem como pressuposto, portanto, a probabilidade do direito (fumus boni juris).

No CPC de 1973 a antecipação da tutela estava condicionada à existência de prova inequívoca capaz de convencer o juiz a respeito da "verossimilhança da alegação"



nos termos da Lei 11.419. ADME.42156.38861.12138.41441-4 $08\!:\!18$ Documento 1 página 6 assinado, do processo nº 2023101602, Cristiane Modesto de Brito [024.316.644-30] em 03/07/2023

Já no novo CPC o legislador resolveu abandonar essas expressões, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito.

A Referida probabilidade que autoriza a antecipação da tutela é a probabilidade lógica. Deve-se confrontar as alegações e as provas com os elementos constantes dos autos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela antecipada provisória.

A parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito é provável (fumaça do bom direito).

Assim, deve prevalecer a lógica do direito provável em detrimento do direito improvável.

A tutela de urgência serve para combater o perigo de dano, o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC).

Há perigo na demora porque a tutela tarda, o ilícito poderá ocorrer, ou o dano pode ser irreparável ou de difícil reparação ou não haverá ressarcimento.

O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo devem ser lidos como perigo na demora para caracterização da urgência.

Os requisitos para a concessão da tutela antecipada provisória se inter-relacionam, ou seja, deve está presentes a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Vejamos se, no pressente caso sub judice,, estão presentes os elementos que constam do artigo supra citado,

A autora alega que é portadora de enfermidade e o plano de saúde se recusa a fornecer medicação, sob o argumento de tais seringas não constam da relação da ANS. Ora, este rol é exemplificativo, devendo o usuário do plano receber tais medicamentos, uma vez que corre o risco de agravamento de sua doença.

Portanto, presente a probabilidade do direito invocado, mormente pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica aos planos de saúde. Também pela prescrição médica que recomenda o uso de tal medicação

O perigo de dano também se encontra evidente, uma vez que sem o uso da medicação prescrita pelo médico, as infecções podem agravar, pioranfo o estado de saúde da usuária do plano.

EX POSITIS, levando em consideração a prova dos autos e demais princípios direito aplicáveis à espécie, mormente o artigo 300, NCPC CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para detrminar que o plano de saúde forneça a medicação supra referida, ou seja, 04 (quatro) seringas na primeira utilização e, posteriormente, 02 (duas) ampolas mensais, por tempo indeterminado, sob multa de 1000,00 (um mil reais ao dia).

P.I

Bayeux, 10 de janeiro de 2019

Antonio Rudimacy Firmino de Sousa

Juiz de Direito.

BAYEUX, 10 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Num. 18601140 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE BAYEUX

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Bayeux

Av. Liberdade, - de 3957/3958 ao fim, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001

Tel.: (83) 32323250; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



DESPACHO

Nº do Processo: 0803783-24.2018.8.15.0751

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: DANIELLY MELO ALVES

REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Vistos, etc.

Nomeio a Dra. **Marcela Vasconcelos Fernandes**, Médica CRM/PB 12.800, Contato: <u>83 99930-9248</u>, marcelavasconcelosfernandes@hotmail.com para realizar a perícia na autora. Enviem-se os quesitos ld <u>26565417</u>.

Proceda sua intimação para dizer se aceita o encargo, no prazo de 15 dias.

No tocante aos honorários, por ter sido a perícia requerida pela autora, a qual é beneficiária da justiça gratuita, deverão seguir a Tabela da Resolução nº 09/2017, do TJPB, que fixa o valor de **R\$ 491, 86**, conforme atualização advinda do Ato da Presidência nº 43/2022, razão pela qual fixo os honorários em **R\$ 491, 86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).**

O pagamento deverá ser mediante requisição ao Tribunal, via ADM Eletrônico, após a juntada do Laudo ao processo, conforme o § único do art. 6º da referida Resolução.

Após a manifestação da Perita, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

BAYEUX-PB, em 25 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito

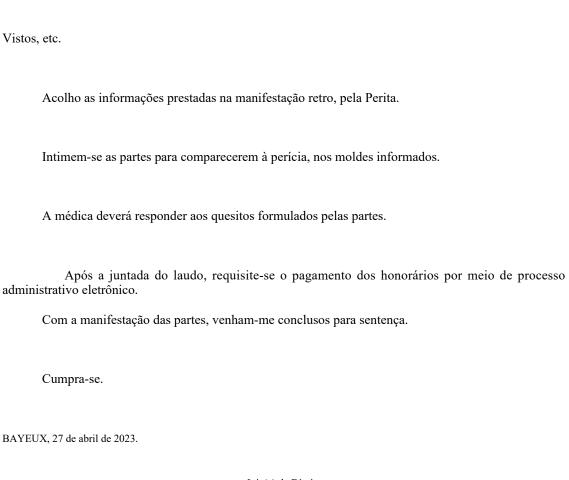






PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803783-24.2018.8.15.0751

DESPACHO



Juiz(a) de Direito





Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

ome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Marcela Vasconcelos Fernandes			12/12/1983	Feminino	Inserir foto
ome Social:					
Marcela					
PF: * I	dentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
053.429.004-33	2662161	SSDSPB	12868856448	PIS/PASEP	Pós-graduação
ome da mãe: *			Nome do pai:		
Maria de Fátima Vasconcelos Fernanc	des		Fernando Fernandes	da Silva	
naile *			Tolofono.*		
nail: * marcelavasconcelosfernandes@hotma	ail com		Telefone: * (83) 99930-9248		Tornar dados de contato
naroola vasoonoonoonomana so een ouni	u				públicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Alagoa Grande A Bananeiras Bayer	lhandra Araçagi	Areia Baía da Traição Caaporã Cabedelo
Profissão Área de Atu	ação Nº Registro	Opções	Dananen as Dayer	ux Boqueirão	Caaporã Cabedelo
Adicionar profissão					
Endereço *					
Endereço * CEP *	o sai o CEP				
Endereço *	o sei o CEP				
Endereço * CEP * 58051-040 Năc Estado *		Município / Localidade *		Bairro 😯	
Endereço * CEP * 58051-040 Não		Município / Localidade * João Pessoa		Bairro ② Bancários	
Endereço * CEP * 58051-040 Năc Estado *		•	Número * 🚱		
Endereço * CEP * 58051-040 Não Estado * Paraíba (PB)	v	•	Número * 🚱	Bancários	
Endereço * CEP * 58051-040 Năc Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	v	•		Bancários Complemento casa	
Endereço * CEP * 58051-040 Não Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Estudante Oliveiros Fernande F	v	•	66	Bancários Complemento casa	
Endereço * CEP * 58051-040 Nă Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Estudante Oliveiros Fernande F Arquivos comprobatórios *	v	João Pessoa	Dados bancários	Bancários Complemento casa	
Endereço * CEP * 58051-040 Năc Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Estudante Oliveiros Fernande F Arquivos comprobatórios *	v	João Pessoa	Dados bancários Banco: *	Bancários Complemento casa	Tipo conta: *
Endereço * CEP * 58051-040 Nă Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Estudante Oliveiros Fernande F Arquivos comprobatórios * Arquivo COMPROVANTE REDIDÊNCIA	v	João Pessoa Remover	Dados bancários Banco: * Banco Bradesco S	Bancários Complemento casa	Tipo conta: * Corrente
Endereço * CEP * 58051-040 Năc Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Estudante Oliveiros Fernande F Arquivos comprobatórios * Arquivo COMPROVANTE REDIDÊNCIA CONTA CORRENTE INDIVIDUAL	v	Remover	Dados bancários Banco: * Banco Bradesco S Agência: *	Bancários Complemento casa .A. Conta: *	

1 of 2

03/07/2023, 09:43

'n	
$\tilde{\infty}$	
-1	
J.	
-i	
20	
$\tilde{\infty}$	
٠,	
Ó	
7,	
7	
된	
Ę	
4	
-1	
4.	
-	
-	
ᅼ	
Ϋ́	
, بہ	
g	
۲n	1 3
Õ	
Ľ	9
Ü	Ϊ.
L	23
Ø	ö
2	~
_	$\overline{}$
N	2
Š	33
<u>د</u>	O
\geq	ä
Υ	Ψ
7	_
\sim	2
5	4
ロ	'n
0	α.
Ω	9
ω Ω	529
cess	5.529
rocess	85.529
process	085.529
o process	[085.529
do process	ha [085.529
o, do process	nha [085.529
do, do process	Cunha [085.529
lado, do process	u Cunha [085.529
inado, do process	da Cunha [085.529
ssinado, do process	o da Cunha [085.529
assinado, do process	ro da Cunha [085.529
2 assinado, do process	eiro da Cunha [085.529
. Z assinado, do process	neiro da Cunha [085.529
na Z assinado, do process	arneiro da Cunha [085.529
ina 2 assinado, do process	Carneiro da Cunha [085.529
agina 2 assinado, do processo nº 2023101602, nos termos da Lei 11.419. ADME./1256.38861.51288.41	o Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 03/07/2023 09:43
pagina 2 assinado, do process	no Carneiro da Cunha [085.529
ğ,	gino Carneiro da Cunha [085.529
pad	argino Carneiro da Cunha [085.529
to 2 pag	Targino Carneiro da Cunha [085.529
to 2 pag	Targino
ento 2 pag	argino
to 2 pag	Targino
ento 2 pag	Targino

Arquivo

PIS

PÓS GRADUAÇÃO PERÍCIA MÉDICA

RG

Anexar arquivo

Gravar cadastro

2 of 2

03/07/2023

Número: 0803783-24.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 10/12/2018 Valor da causa: R\$ 257.044,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLY MELO ALVES (AUTOR)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)
UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
MEDICO (REU)	(ADVOGADO)
MARCELA VASCONCELOS FERNANDES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73586 136	03/06/2023 16:46	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

DRA. MARCELA VASCONCELOS FERNANDES – PERITA MÉDICA JUDICIAL

CRM/PB 12.800

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DE BAYEUX - PARAÍBA

Processo nº: 0803783-24.2018.8.15.0751

Reclamante: DANIELLY MELO ALVES

Reclamada: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) 2ª Vara Mista de Bayeux - PB.

1. PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023, a médica Marcela Vasconcelos Fernandes, CRM 12.800 perito judicial designado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) 2ª Vara Mista de Bayeux – PB, para proceder exame pericial em **DANIELLY MELO ALVES**, qualificado nos autos do processo **0803783-24.2018.8.15.0751**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.



\$

Dra. Marcela Vasconcelos Fernandes – Perita Médica Judicial

CRM/PB 12.800

Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais finda a declarar.

1.2 OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo desta perícia foi deferido pelo MM Dr(a) Juiz(a) para aferir se o uso do medicamento Humira® (Adalimumabe) para tratamento da Hidradenite Supurativa é essencial, se há outras vias de tratamento, o comportamento da lesão atualmente, bem como analisar documentos acostados nos autos.

1.3 METODOLOGIA

Os métodos utilizados foram correlacionados com a clínica da autora, através da avaliação médica telepresencial, que consta da anamnese, história clínica pregressa, exame clínico das lesões alegadas incluindo a análise de exames complementares. No caso da autora, em se tratando de avaliação do medicamento do Humira® (Adalimumabe) para tratamento da Hidradenite Supurativa, fora direcionado a literatura médica para tal, através de referências como Conitec, Natjus, Resolução Normativa da ANS, dentre outras.

1.4 PRESENTES NA PERÍCIA TELEPRESENCIAL:

DANIELLY MELO ALVES (Autora)

DRA. CAROLINE ROMANO ZAFALON, CRM/PR 38438 (Assistente Técnica da Reclamada)





CRM/PB 12.800

2. ANAMNESE PERICIAL

Autora: DANIELLY MELO ALVES

• **Data da perícia:** 24/05/2023 - 15 horas

• **Sexo:** □Masculino. □Feminino.

• **CPF:** 062.147.654-45

• **RG:** 2.947.752 – SSP/PB

• **Idade:** 35

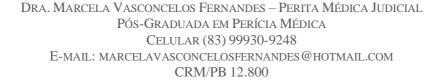
• **Data de nascimento:** 13/03/1988

• **Escolaridade:** Ensino superior completo

• **Diagnóstico:** Hidradenite supurativa (CID 10 L73.2)

 Meios confirmatórios do diagnóstico já realizados: Exame histopatológico (Id Num. 18257133 - Pág. 4)

• História clínica da autora: Aos 28 anos de idade (2016), a autora iniciou quadro de inchaço e nodulação subcutânea dolorosa na axila esquerda e virilha, a qual procurou por atendimento especializado, sendo diagnosticado Hidradenite Supurativa (CID 10 L73.2) através de exame histopatológico. Diante disto, iniciou tratamento com antibióticos orais sistêmicos e tópicos, isotretinoína, inflamatórios, laser terapia e cirurgia para ressecção da doença, as quais se apresentaram com melhora clínica, porém, após finalização dos tratamentos havia recidivas, o que restou sem sucesso. É oportuno destacar que a mesma percorreu quase 2 anos entre estes tratamentos. Tendo em vista as recidivas do quadro retro exposto e falhas terapêuticas, em 2019, o médico assistente da autora, Dr. Mohamed A. Azzouz (CRM/PB 3.327), optou por dar início ao tratamento com Humira (Adalimumabe). Em 2022, restou interromper o tratamento com Adalimumabe, orientada por seu médico assistente, quando iniciou sua concepção e que, durante o período gestacional as







DRA. MARCELA VASCONCELOS FERNANDES – PERITA MÉDICA JUDICIAL

CRM/PB 12.800

lesões se mantiveram estacionadas. Alega ainda que, após o nascimento da sua primogênita (16/03/2023), o quadro da Hidradenite Supurativa vem ressurgindo, apresentando início de nodulação subcutânea dolorosa na axila esquerda e uma minúscula lesão na virilha. Que Dr Azzour orientou retornar o tratamento com Adalimumabe no quinto mês pós parto.

Laudo médico:

1) Num. 18257115 - Pág. 1 e 2. Data: 27/11/2018

• Prescrição médica:

- 1) Num. 18257158 Pág. 3. Data: 21/11/2016
- 2) Num. 18257133 Pág. 9 e 10. Data: 29/06/2017
- 3) Num. 18257158 Pág. 1. Sem data.
- 4) Num. 18257115 Pág. 3. Data: 27/11/2018
- 5) Num. 18257133 Pág. 8. Data: 29/11/2018

• Declaração médica:

1) Num. 18257115 - Pág. 4. Data: 10/07/2018

• Exames laboratoriais:

1) Num. 18257133 - Pág. 1, 2, 3, 4, 5. Data: 01/11/2018

3. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA

- **Tecnologia:** Medicamento
- Princípio ativo: Adalimumabe
- Apresentação: 40 mg em seringa ou caneta preenchida com 0,8 mL de dose única.
- Via de administração: Via subcutânea.





CRM/PB 12.800

- Indicação: tratamento da hidradenite ativa moderada a grave em adolescentes a partir de 12 anos de idade com resposta inadequada à terapia convencional sistêmica.
- Registro na ANVISA? Sim.
- Previsto em PCDT do Ministério da Saúde para a situação clínica da demandante? Sim.
- Previsto pela ANS: Sim. Resolução Normativa nº465/2021.

4. HIDRADENITE SUPURATIVA (HS) E EVIDÊNCIAS SOBRE O **TRATAMENTO**

A Hidradenite Supurativa (HS) é uma doença inflamatória crônica recorrente e debilitante que acomete os folículos pilosos da pele e afeta as glândulas apócrinas, em particular, nas regiões das axilas, da virilha, do ânus e da genitália. Caracteriza-se pela presença de lesões inflamatórias típicas, dolorosas que podem levar à formação de cicatrizes e fibrose. De causa multifatorial, a HS é influenciada por fatores intrínsecos como predisposição genética, alteração hormonal, hipertensão, dislipidemias ou resposta inflamatória sistêmica exacerbada; e fatores extrínsecos relacionados com obesidade, tabagismo, diabetes, atrito mecânico e o uso de alguns medicamentos como lítio, anticonceptivos, isotretinoína, entre outros.

A HS se manifesta geralmente após a puberdade, durante a segunda ou terceiras décadas de vida dos pacientes. Apresenta- -se com maior frequência em mulheres (3:1), com atenuação da atividade da doença com o início da menopausa. Estes pacientes também podem apresentar odor fétido, infecções bacterianas, impactando diretamente na vida social dos pacientes com HS. A longo prazo, a HS está associada com complicações graves como fístulas na uretra, bexiga ou

Dra. Marcela Vasconcelos Fernandes – Perita Médica Judicial PÓS-GRADUADA EM PERÍCIA MÉDICA CELULAR (83) 99930-9248 E-MAIL: MARCELAVASCONCELOSFERNANDES@HOTMAIL.COM CRM/PB 12.800





CRM/PB 12.800

intestino reto, assim como artropatia, infecções como celulites, abscesso epidural, osteomielite sacral, obstrução linfática, linfedema, anemia, hipoproteinemia, amiloidoses, carcinoma celular escamoso, depressão e suicídio.

Devido às manifestações clínicas da HS, a doença provoca grande impacto na qualidade de vida dos pacientes. A HS grave tem significativa morbidade, incluindo cicatrizes e mobilidade limitada devido à dor, fato que afeta as atividades diárias e laborais. Adicionalmente, considerando as características físicas das lesões, presença de secreções e mau odor, o constrangimento, a baixa autoestima, impacto na vida social e nas relações interpessoais dos indivíduos adultos, em especial, mulheres em idade fértil é muito comum.

O manejo da doença segue uma abordagem gradual que depende da gravidade da doença, e requer uma combinação de estratégias médicas e cirúrgicas. Inclui o uso de medicamentos tópicos, mudança de hábitos, uso de medicamentos sistêmicos, imunossupressores ou cirurgia. Os agentes farmacológicos sistêmicos para HS são antibióticos (monoterapia ou terapia antibiótica combinada); terapia hormonal; retinóides orais; imunossupressores orais; agentes biológicos (Anti-TNF-a) e outros. O objetivo do tratamento é reduzir a extensão e a progressão da doença e reduzir a atividade da doença ao estágio mais brando possível.

A incorporação no SUS do adalimumabe para hidradenite supurativa ocorreu em outubro de 2018 para a população de pacientes com falha ou intolerância a terapia com antibióticos sistêmicos, após avaliação e recomendação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). O Protocolo Clínico





CRM/PB 12.800

e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que normatizou a utilização do adalimumabe para hidradenite supurativa foi publicado em setembro de 2019. A implementação da tecnologia foi iniciada em novembro de 2019.

5. QUESITOS DA RECLAMADA

1) Especifique o Nobre Perito o atual quadro clínico da periciada.

Segundo a periciada, restou interromper o tratamento com Adalimumabe, orientada por seu médico assistente, quando iniciou sua concepção e que, durante o período gestacional as lesões se mantiveram estacionadas. Alega ainda que, após o nascimento da sua primogênita (16/03/2023), o quadro vem ressurgindo, apresentando início de nodulação subcutânea dolorosa na axila esquerda e uma minúscula lesão na virilha.

2) A periciada alega ser portadora de hidradenite supurativa. Foi identificado o quadro acima elencado? Favor especificar, inclusive desde que idade recebeu o diagnóstico.

Sim, através de resultado de exame histopatológico (Id Num. 18257133 – Pág. 4). A periciada tinha 28 anos.

3) Favor discorrer sobre a patologia e os tratamentos atualmente realizados pela periciada, bem como, sua periodicidade.

A Hidradenite supurativa (HS) consiste em uma patologia cutânea de acometimento das glândulas apócrinas e complexo pilo-





CRM/PB 12.800

sebáceo, sendo de caráter recidivante, mais frequente nas regiões axilar e inguinal. Cursa com oclusão dos poros do folículo piloso, formação de abscessos com trajetos subdérmicos que fistulizam para pele. Há infecção recorrente seguida de processo inflamatório crônico e consequente retração cicatricial. Clinicamente inicia-se com eritema e pápulas, evolui com a formação de abscessos, fístulas e traves fibróticas, e acarreta dor e supuração de odor fétido característico (MENDES et al, 2018).

Ocorre em 1 a 4% da população mundial, mais comumente entre a segunda e terceira décadas de vida, com maior incidência aos 23 anos de idade, sendo mais alterar para mais comum no sexo feminino (3,3M:1H), e prevalência estimada de 1 a cada 300 adultos (LOPES et al, 2019).

Atualmente, faz uso tópico de Mupirocina (antibiótico), pois se encontra na lactação. A periciada tem interrompido o tratamento com Adalimumabe em razão do seu período gestacional e nascimento do concepto (16/03/2023), porém, refere que o quadro vem ressurgindo, apresentando início de nodulação subcutânea dolorosa na axila esquerda e uma minúscula lesão na virilha. A mesma relata que frequenta mensalmente seu dermatologista e que percorreu cerca de quase dois anos em tratamentos entre antibióticos orais sistêmicos e tópicos, isotretinoína, anti-inflamatórios, laser terapia e cirurgia para ressecção da doença, o que restou sem sucesso.

O tratamento de gestantes e de lactantes com Adalimumabe é de responsabilidade do médico assistente, que deverá avaliar em quais situações o benefício supera o risco. Esse medicamento pode atravessar a placenta e entrar em contato com o recém-nascido em mulheres tratadas com o produto durante a gravidez.





CRM/PB 12.800

Consequentemente, estas crianças podem estar sob risco de infecção aumentado. Durante a lactação, o adalimumabe é excretado no leite humano. Os benefícios para o desenvolvimento e para a saúde provenientes da amamentação devem ser considerados juntamente à necessidade clínica da mãe (BRASIL, 2020).

4) Quais protocolos já foram realizados e por quanto tempo? Como foi sua evolução?

Segundo a periciada, associado aos documentos nos autos, chegou a percorrer cerca de quase dois anos em tratamentos entre antibióticos orais sistêmicos e tópicos, isotretinoína, anti-inflamatórios, laser terapia e cirurgia para ressecção da doença, as quais se apresentaram com melhora clínica e após finalização dos tratamentos, recidivas, o que restou sem sucesso.

5) Questiona-se ao nobre expert, se o tratamento com humira (adalimunabe) é o único tratamento possível para a patologia acometida pela periciada? Favor esclarecer.

Não, o tratamento da HS inclui medidas de suporte, controle da dor, tratamento cirúrgico e medicamentoso, para os quais deve ser considerada a gravidade do quadro e a sintomatologia dos pacientes, este inclui antibioticoterapia tópica, sistêmica e medicamento biológico anti-fator de necrose tumoral (anti-TNF).

O Adalimumabe é indicado para pacientes com HS ativa moderada a grave que falharam a terapia com antibióticos sistêmicos ou que apresentam intolerância ou contraindicação aos antibióticos sistêmicos.

Vale salientar que a escolha do tratamento varia de acordo com estágio da doença, o qual é classificado de I a III. Segue o quadro para

Dra. Marcela Vasconcelos Fernandes – Perita Médica Judicial Pós-Graduada em Perícia Médica Celular (83) 99930-9248 E-mail: marcelavasconcelosfernandes@hotmail.com CRM/PB 12.800



Num. 73586136 - Pag 9



DRA. MARCELA VASCONCELOS FERNANDES – PERITA MÉDICA JUDICIAL

CRM/PB 12.800

melhor entendimento da escolha dos possíveis tratamentos associado ao estágio da doença classificado por Hurley:

Medidas não	Educação e apoio Reduzir o calor, a transpiração
farmacológicas	e fricção na área afetada
	Evitar uso de roupas apertadas Uso de curativos,
	se apropriado Lavagem antisséptica
	Evitar alimentos lácteos
	Evitar o fumo
	Perder peso
Estágio I de Hurley	Clindamicina 1% (tópico) Antibioticoterapia
	eventual de 7 a 10 dias:
(Formação de abscesso	- Tetraciclinas (doxiciclina, minociclina) -
único ou múltiplo sem	Amoxicilina
fístula e cicatrização)	- Clindamicina
	-Gluconato de zinco
	Triancinolona intralesional
	Em casos de aparecimento de mais lesões em
	curto período de tempo ou lesões graves,
	recomenda-se tratamento preconizado para o
	estágio II.
Estágio II de Hurley	Clindamicina + rifampicina por 3 meses ou
	dapsona
(Abcessos recorrentes com	Manutenção: tetraciclinas ou dapsona
formação de fístulas e	Zinco por via oral
cicatrização; lesões únicas	Cicatrizes/tratos sinusais: Abordagens cirúrgicas
ou múltiplas amplamente	locais (excisão, deroofing, laser)
separadas)	
Estágio III de Hurley	Clindamicina + rifampicina
	Prednisona, triancinolona ou ciclosporina
(Envolvimento difuso ou	Anti-TNF-a e outros biológicos: Infliximabe,
parcialmente difuso;	adalimumabe, etanercepte
	Cirurgia





CRM/PB 12.800

múltiplas fístulas ou abscessos interconectados em toda a área)

Fonte: Adaptado Danby et al. (2010)

6) Questiona-se ao nobre perito, se esse medicamento está elencado no rol da resolução normativa Nº 428/2017 da ANS, assim como, anexo II, do DUT n. 65, para o tratamento da patologia que a periciada é portadora?

Sim, através da Resolução Normativa nº465/2021.

7) Quais as diretrizes de utilização estabelecidas para esse medicamento? A periciada se enquadra nas mesmas? Favor especificar.

As diretrizes de utilização estabelecida estão na falha terapêutica convencional. A periciada realizou tratamento com antibióticos orais sistêmicos e tópicos, isotretinoína, anti-inflamatórios, laser terapia e cirurgia para ressecção da doença, as quais se apresentaram com melhora clínica, porém, após finalização dos tratamentos haviam recidivas, o que restou sem sucesso.

8) É correto asseverar que, de acordo com a resolução normativa Nº 428/2017 da ANS, bem como, a diretriz nº 65, o medicamento indicado para a patologia da periciada é o NATALIZUMABE?

Não, o Natalizumabe tem indicação no tratamento da Esclerose Múltipla.

9) É correto afirmar que, o tratamento com o medicamento NATALIZUMABE é o mais indicado para a patologia acometida pela periciada. Qual o período de utilização adequado?





CRM/PB 12.800

Não, o Natalizumabe tem indicação no tratamento da Esclerose Múltipla.

10) Existe garantia de melhora da qualidade de vida da periciada com o tratamento proposto por meio do uso de humira (adalimunabe), acima do possível com a utilização do medicamento NATALIZUMABE?

Sim, pois o Adalimumabe é a indicação para o tratamento da HS.

11) Prestar os demais esclarecimentos que entender necessários ao correto julgamento da lide

N/A

6. QUESITOS RECLAMANTE

1. Queira o senhor perito explicitar detalhes sobre a patologia que acomete a autora e sua gravidade.

Ver pag. 5 e 6

2. Sem o tratamento adequado, qual o natural desenvolvimento da patologia e o que ela causa a quem dela é acometido?

Ver pag. 5 e 6

3. Quais as repercussões psíquicas e sociais da patologia que acomete a autora, no caso da inexistência do tratamento adequado?

Devido às manifestações clínicas da HS, a doença provoca grande impacto na qualidade de vida dos pacientes. A HS grave tem





CRM/PB 12.800

significativa morbidade, incluindo cicatrizes e mobilidade limitada devido à dor, fato que afeta as atividades diárias e laborais. Adicionalmente, considerando as características físicas das lesões, presença de secreções e mau odor, o constrangimento, a baixa autoestima, impacto na vida social e nas relações interpessoais dos indivíduos adultos, em especial, mulheres em idade fértil é muito comum. Como consequência, comorbidades psicológicas como ansiedade e depressão é altamente prevalente em indivíduos com HS.

4. Qual é o nível de eficácia do medicamento HUMIRA no tratamento da patologia que acomete a autora?

A resposta ao tratamento, ou seja, sua eficácia, é definida como: redução de no mínimo 50% no quantitativo de abscessos e nódulos inflamatórios, sem aumento do número de abscessos e fístulas. Uma redução de 25% a 49% dos mesmos parâmetros é considerada resposta parcial.

7. DISCURSSÃO E CONCLUSÃO

Considerando que existem evidências de que o adalimumabe, medicamento disponibilizado pela ANS através Resolução Normativa nº465/2021 para o tratamento da HS moderada a grave, pode ser eficaz na terapêutica dessa enfermidade; Considerando que a Requerente apresentou falha terapêutica no uso do tratamento convencional para HS; Considerando que o adalimumabe já fora utilizado pela Requerente e a mesma obteve bons resultados de remissão da doença; Considerando que não há outra via alternativa para tratamento da HS em caso de refratariedade da doença que não o adalimumabe; Considerando que, segundo orientações das normas



CRM/PB 12.800

resolutivas e protocolos já citados, a Requerente apresenta indicação para o devido tratamento, conclui-se que:

Esta perita se manifesta como **FAVORÁVEL** à demanda.

É o relatório.

8. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da hidradenite supurativa** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. **Relatório de recomendação. Adalimumabe para o tratamento da hidradenite supurativa ativa moderada a grave.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018.





DRA. MARCELA VASCONCELOS FERNANDES – PERITA MÉDICA JUDICIAL

CRM/PB 12.800

Brasil. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. **Relatório de monitoramento de tecnologias. Adalimumabe para hidradenite supurativa. Nº 01 de Outubro de 2021.** Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Confederação europeia dos especialistas em avaliação e reparação do dano corporal. **Tabela de referência europeia de avaliação dos danos causados à integridade física e psíquica, 2003.**

Danby FW, Margesson LJ. **Hidradenitis suppurativa.** Dermatol Clin. 2010;28(4):779−93.

LOPES, A. A. et al. **Avaliação pré-operatória por imagem da hidradenite supurativa.** Revista Brasileira de Cirurgia Plástica, v. 34, n. 2, p. 264–267, abr. 2019.

MENDES, R. R. D. S. et al. **Radical resection and local coverage of hidradenitis suppurativa - acne inversa: analysis of results.** Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, v. 45, n. 3, p. e1719, 2018.





CRM/PB 12.800

9. ENCERRAMENTO

Sendo o que havia a relatar e nada mais havendo, dou por encerrando este laudo, composto por 16 folhas, colocando-me ainda inteiramente à disposição desse MM. Juízo para o que mais julgar necessário esclarecer.

João Pessoa - Paraíba, 03 de junho de 2023.

Dra. Marcela Vasconcelos Fernandes

Perita Médica Judicial

CRM/PB 12.800







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.602

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux Interessado: Marcela Vasconcelos Fernandes – Perita Médica

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita médica, Marcela Vasconcelos Fernandes, CPF 053.429.004-33, com inscrição no INSS sob nº 128688564-48; inscrição no PIS/PASEP sob nº 128688564-48, inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 12.800, nascida em12/12/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803783-24.2018.8.15.0751, movida por DANIELLY MELO ALVES, CPF : 062.147.654-45, em face UNIMED JOÃO PESSOA, CNPJ : 08.680.639/0001-77, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do

serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls. 14/29, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Marcela Vasconcelos Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO TORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita médica Marcela Vasconcelos Fernandes, CPF 053.429.004-33, com inscrição no INSS sob nº 128688564-48; inscrição no PIS/PASEP sob nº 128688564-48, inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 12.800, nascida em12/12/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803783-24.2018.8.15.0751, movida por DANIELLY MELO ALVES, CPF: 062.147.654-45, em face UNIMED JOÃO PESSOA, CNPJ: 08.680.639/0001-77, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0803783-24.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 10/12/2018 Valor da causa: R\$ 257.044,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLY MELO ALVES (AUTOR)	DANIELLY MELO ALVES (ADVOGADO)
UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
MEDICO (REU)	(ADVOGADO)
MARCELA VASCONCELOS FERNANDES (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75540 360	03/07/2023 13:31	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.602 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita médica, Marcela Vasconcelos Fernandes, CPF 053.429.004-33, com inscrição no INSS sob nº 128688564-48; inscrição no PIS/PASEP sob nº 128688564-48, inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 12.800, nascida em12/12/1983, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial